



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 594, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES
NO DECRETO Nº 589/2021.**

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o termino do período de medidas restritivas impositivas pelo Estado de Minas Gerais, denominado ONDA ROXA do plano Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º. O inciso VIII do art. 6º do Decreto Municipal nº 589/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII. Leilões.

- a. Poderão ser realizados de forma presencial e/ou remota (online), desde que respeitada **50%** da capacidade até o **limite de 60 pessoas** presentes no recinto.

DECRETO PUBLICADO EM 13/04/2021


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

- b. Prévia distribuição de senhas para os interessados em participar do evento, mediante controle da quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local.
- c. Organizar os lugares de assento (cadeiras, arquibancadas e afins) com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes. No caso de mesas, a ocupação máxima por unidade é de 4 (quatro) pessoas, e as mesas devem ficar a 2m (dois metros) afastadas umas das outras.
- d. Exigir que organizadores, participantes e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do leilão.
- e. Disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool gel 70° para uso dos que adentrarem o recinto.
- f. Disponibilizar sabão líquido, borrifador de álcool ou álcool gel 70° e papel toalha nos banheiros.
- g. Manter o ambiente com portas e janelas abertas durante o evento.
- h. Fica proibida a aglomeração na porta do recinto, assim como a venda de bebidas e alimentos na área externa, sendo de responsabilidade dos organizadores dispersar as pessoas que por quaisquer motivos não puderam adentrar ao leilão.
- i. Fica autorizado o horário de realização do leilão de segunda a domingo das 16:00 às 23:00.

DECRETO PUBLICADO EM 13/04/2021.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 13 de abril de 2021.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 13/04/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração